POLÍTICA DE ATENÇÃO À GESTANTE:

APOIO PROFISSIONAL PARA UMA DECISÃO AMADURECIDA SOBRE PERMANECER OU NÃO COM A CRIANÇA

ÍNDICE

Apresentação 5

Capítulo 1 - O que todo profissional precisa saber 7
- Quem são essas mulheres? 8
- Abandono e preconceitos 8
- Entrega não é abandono 9
- Pressupostos para um bom atendimento articulado em rede 10

Capítulo 2 - Fluxo básico de atendimento 13

Capítulo 3 – Diretrizes de atendimento 17
- Saúde 18
- Judiciário 19
- Assistência e Desenvolvimento social 23

Capítulo 4 - Consequências de um atendimento inadequado 25
- O impacto do preconceito na atividade dos profissionais 26
- O que pode acontecer quando a mulher fica com a criança sem desejá-la 27
- As gravidezes de repetição 27
- O acolhimento crônico 28
- Consequências da exclusão da mulher 29

Capítulo 5 - Linha de cuidados / Setores técnicos 31
- Mulheres que procuram as varas para entrega de seus filhos em adoção 32
- Fluxo interno das varas da Infância e da Juventude 34
- Linha de cuidado da assistência social às mulheres 36

Capítulo 6 - Grupo de Apoio à Adoção (GAAs) 39

Contatos 43

Créditos 44

APRESENTAÇÃO

Cada vez com maior frequência sabe-se de bebês que foram deixados na rua, encontrados no lixo, no meio fio, no terreno baldio, ou ainda, de mulheres que se evadiram do hospital, deixando a criança. Esses casos ganham maior expressão quando são descobertos pela mídia.

Para viabilizar proposta de intervenção junto a essa realidade, constituiu-se uma comissão interinstitucional formada pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Grupo de Apoio à Adoção de São Paulo. A comissão discutiu a necessidade de criar parâmetros de atendimento e fluxos interinstitucionais e intersetoriais para melhor atender a essas mulheres.

Um dos resultados é esta cartilha que você lê agora. Ela facilitará o acesso às informações para os profissionais que estão na ponta e que são os responsáveis pelo contato direto com os sujeitos de direitos a quem se procura atender.

Situações de "abandono" de crianças mobilizam a todos, sendo de difícil compreensão, por vezes provocando até mesmo repulsa. Entretanto, os profissionais que lidam em seu cotidiano com essa realidade precisam superar o senso comum, buscando respostas mais consistentes e claras que identifiquem as razões que levam uma mulher a ter esse comportamento em relação à criança a que deu à luz.

Quando a mulher procura um serviço público buscando ajuda para solucionar seu dilema frente à impossibilidade de ficar com a criança, não é raro defrontar-se com profissionais que tenham atitudes negativas e que compartilham de ideias preconceituosas com relação à sua atitude. Mas é preciso que as instituições e seus funcionários adotem posturas éticas e técnicas na perspectiva de superar os estigmas que acompanham essas mulheres.

Poucos estudos tem sido produzidos e sistematizados sobre as mulheres que não permanecem com seus bebês, o que leva a diversas dúvidas. Quem é essa mulher? O que se sabe sobre os motivos que levam a entrega do seu bebê? Ela está sendo atendida pela rede de serviços? Ela tem preservados seus direitos? E os da criança? Quais os serviços lhe são disponibilizados? Quais os trabalhos podem ser oferecidos à mulher que manifesta a intenção de não permanecer com seu filho?

Outro ponto que merece atenção são as mulheres que não passaram pelo atendimento dos serviços de saúde, ou seja, embora grávidas não fizeram acompanhamento pré-natal e não estão incluídas em nenhuma rede socioassistencial. Como incluí-las?

Os desafios são muitos e esta cartilha é um ponto de partida para desencadear ações intersetoriais tendo como público-alvo gestantes que se encontram fragilizadas, inseguras, decididas ou não a entregar seu bebê.

Pretendemos que seja um movimento gerador para muitas outras ações agregadoras que garantam soluções dignas às mulheres que querem dar aos seus bebês um destino mais humano e saudável, seja ficando com eles ou entregando-os, mas sabendo como fazê-lo, em segurança, sem medo, sem temer punição e respeitadas em sua decisão.

Conto com a sua colaboração!

Desembargador Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa
Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo

CAPÍTULO 1

O QUE TODO PROFISSIONAL PRECISA SABER

Quem são essas mulheres?

São mulheres pressionadas pela família, abandonadas pelo parceiro, sem emprego e sem lugar para morar. São mulheres que já criam sozinhas algumas crianças e não recebem qualquer auxílio econômico ou moral e nenhum amparo afetivo. Fazem-lhes coro as que foram abandonadas em função da própria gravidez e não contam com qualquer assistência para superar seus próprios dramas e traumas e uma consequente vinculação positiva à criança, que eventualmente considera responsável pela sua situação. São, também, as "mães do crack", da miséria e da fome.

Para muitas dessas mulheres "deixar" o filho representa a chance de proporcionar-lhe a aceitação social, a segurança e o poder que elas próprias nunca tiveram. Para outras, decorre de sua crença de que seus companheiros representam uma ameaça à vida da criança assim como à delas próprias.

Essas mulheres podem estar vivendo difíceis situações afetivas com o pai da criança ou ter engravidado extra matrimonialmente. Podem mesmo ter sido vítimas de estupro e/ou estar grávidas como consequência de um episódio incestuoso. Podem sofrer preconceito de seus familiares por julgamentos morais referentes às suas escolhas.

Abandono e preconceitos

Maternidade e abandono são conceitos que se modificam de acordo com o modelo vigente ligado a mecanismos ideológicos e culturais dominantes em cada época. O conceito de abandono, encontra-se bastante ligado ao chamado "mito do amor materno".

A ideologia da maternidade vivida nos nossos dias confere a todas as mulheres a faculdade "natural" de amar sem restrições

e de cuidar da criança que concebeu sob quaisquer condições.

Diz o mito que a mulher que recusa esse papel é considerada exceção e desqualificada como mãe e a criança que não foi criada por ela terá sido "abandonada".

O mito do amor materno estigmatiza as mulheres que entregam seus bebês e impede que muitas delas possam entregá-los legal e oficialmente, com desrespeito a direitos tanto das mulheres como das crianças. Além disso, o mito leva às chamadas "entregas diretas", ilegais, podendo inclusive chegar ao tráfico de pessoas.

Entrega não é abandono

Muito embora haja uma tendência em encarar toda separação entre mãe e filho como abandono, esta se deve primordialmente aos valores socialmente estabelecidos, segundo os quais a maternidade e a maternagem são naturais e, portanto, presentes em todas as mulheres.

Os estudos mostram outras realidades, em que a manifestação do desejo de entrega do bebê pode ser vista como um ato de amor ou de desespero e que deve ser contextualizada, tornando necessário o acolhimento dessa mulher para que tome decisão amadurecida, respeitados seus direitos e os da criança.

Não serão, entretanto, todas as mulheres que necessitarão de atendimento. Várias já estão seguras de sua decisão e deverão ser respeitadas, sendo encaminhadas à Justiça. Outras precisarão de suporte para superar suas condições desfavoráveis e poder assumir consequentemente seu papel como mãe ou para que compreendam a entrega judicial como a melhor escolha para o bem-estar de sua criança.

Para tanto, é necessário conhecer os diversos fatores que podem ditar sua manifestação do desejo de entrega de um bebê,

dentre eles alguns já mencionados neste capítulo. Reveja:

- gravidez incestuosa ou fruto de violência;
- gravidez não desejada ou não planejada;
- desejo de dar um futuro melhor ao seu filho;
- falta de condições socioeconômicas;
- falta de apoio de parceiro ou familiar;
- falta de condições psicoemocionais;
- condições de carências sociocultural ou educacional.
- Falta de acesso às políticas públicas

Pressupostos para um bom atendimento articulado em rede

A atitude social preconceituosa para com as mulheres que não permanecem com seus filhos é um dos fatores que em muito contribui para que elas e suas crianças não cheguem ao Judiciário e aos serviços públicos.

A postura em relação a elas é paradoxal: de um lado, a expectativa para que a entrega se concretize; de outro, a censura em relação à mesma.

A Justiça é temida porque é vista como censora e punitiva. Os demais serviços da rede de atendimento, por sua vez, são vistos como agentes a serviço da justiça.

Temem ainda serem obrigadas a permanecer com o filho ou recriminadas por não desejarem fazê-lo.

Ações que desmistifiquem o Judiciário como agência recriminadora e punitiva são necessárias e urgentes para que o acolhimento e o esclarecimento, bem como os devidos encaminhamentos concernentes ao sistema judiciário, possam estar ao alcance dessas mulheres.

Por isso, alguns pressupostos para o atendimento correto são necessários. Veja os pontos aos quais todos os profissionais envolvidos devem ficar atentos:

- uma postura não julgadora e não preconceituosa de todos os agentes que vierem a atender a mulher;

- conhecimento dos diversos serviços que podem ser envolvidos no atendimento;

- articulação entre esses serviços para garantir rapidez no atendimento, visando não prejudicar a criança, além de canais de comunicação entre os diversos setores;

- conhecimento sobre as consequências da decisão de entrega da criança e das diferenças entre entrega e abandono;

- respeito aos direitos da mulher e da criança, bem como de terceiros envolvidos, sobretudo aos do suposto genitor e de membros da família extensa.

Para tanto, a cartilha Política de Atenção à Gestante apresenta nos próximos capítulos um fluxo de atendimento com o passo-a-passo de acolhimento da mulher e da criança, buscando uma articulação interinstitucional e uma visão acolhedora e convergente entre todos os profissionais.

Os órgãos e serviços considerados são Justiça, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Grupos de Apoio à Adoção.

CAPÍTULO 2

FLUXO BÁSICO DE ATENDIMENTO

O trabalho correto junto a essas mulheres, advindo da compreensão apurada do processo em que estão mergulhadas, pode evitar a entrega e o abandono. Também evita a permanência com o filho sem o desejo genuíno de oferecer-lhe cuidados, carinho e proteção.

Veja como deve ser o atendimento adequado em toda rede, a partir do momento em que a gestante manifesta a dúvida sobre ficar com a criança.

1 - A gestante relata na unidade de saúde o desejo de entregar o filho durante o atendimento pré-natal.

2 - As unidades de saúde têm o dever legal de encaminhá-la à Vara da Infância e da Juventude da região onde mora para a garantia de seus direitos.

3 - Na Vara da Infância, a gestante será atendida por assistente social e psicólogo que lhe ouvirão sobre suas necessidades e respeitarão sua vontade. A mulher deve ser informada sobre o direito da criança de permanecer com a família natural ou extensa, devendo a mulher ser consultada sobre o compartilhamento desta decisão com a sua família extensa, com o suposto genitor e a família deste. Caso o envolvimento da família extensa possa comprometer a segurança, a saúde ou a vida da criança, a decisão da mulher deve ser respeitada.

4 - A gestante poderá ser encaminhada ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), que poderá ajudá-la a fortalecer seus vínculos familiares e sociais, além de verificar benefícios sociais em seu favor. Ou encaminhada ao CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), em casos associados à situações de violação de direitos por ocorrência

de abandono, maus tratos físicos e/ ou psicológicos, abuso sexual, uso de substância psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

5 - A gestante poderá também ser encaminhada ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) ou outro serviço de saúde mental para atendimento psicológico, a fim de que tenha suporte neste momento.

6 - Caso não seja atendida na rede de serviços, tanto na de saúde como na assistência social, poderá a gestante, levar a conhecimento da própria Vara que encaminhará ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para que seus direitos sejam garantidos na Justiça. Ela não terá qualquer despesa.

7 - Com o nascimento, decidindo entregar sua criança, a mulher precisará ser ouvida pelo juiz da Infância e da Juventude, para que ele se certifique de sua vontade e de que teve realmente todos os seus direitos garantidos, bem como de que não há interessados na criança na família extensa ou há razões justificáveis para que não seja consultada, condições estas necessárias para a colocação da criança em família substituta na modalidade de adoção.

8 - A assistência de um defensor público ou de um advogado será garantida gratuitamente à gestante.

9 - O juiz necessitará de avaliação clínica/psiquiátrica de que a mulher não está em surto psicótico puerperal ou com depressão pós-parto, sendo recomendável avaliação durante o atendimento neonatal.

10 - Com a confirmação da declaração da genitora, a Justiça providenciará a colocação imediata da criança sob os cuidados de membro da família natural ou extensa, senão de pretendentes inscritos no Cadastro de Adoção, previamente avaliados (por assistente social e psicólogo) e com condições lhe de garantir um bom desenvolvimento e cuidados. Pretende-se que a criança não seja acolhida institucionalmente, devendo-se recordar que, sendo necessário o acolhimento, a determinação legal é de prioritário acolhimento familiar.

11 - A criança terá direito a conhecer sua história. Os novos pais serão sempre orientados a contar a ela sobre o cuidado que o(a) genitor/genitora teve/tiveram ao confiar na Justiça para que esta nova família pudesse ser formada.

CAPÍTULO 3

DIRETRIZES DE ATENDIMENTO

Veja as orientações para os profissionais das áreas da Saúde, e do Judiciário e Assistência Social.

Saúde

1 - A manifestação de desejo de entrega de criança por parte da mulher – durante a gestação, o parto, o puerpério ou em qualquer momento de atendimento do bebê nas dependências de um serviço de saúde – deve ensejar encaminhamento obrigatório à Vara da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 13, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2 - Quando a declaração do desejo de entregar a criança acontecer na maternidade, o profissional que estiver presente deverá acolher essa mulher e solicitar atendimento do serviço social e da psicologia.

3 - Um profissional da equipe deverá ser destacado para fazer a escuta da mulher e os encaminhamentos pertinentes providenciados:

* consulta ou visita domiciliar de médico ou enfermeira, preferencialmente até o sétimo dia pós-parto;

* consulta médica de puerpério entre o 30º e o 40º dias pós-parto, para avaliação das condições de saúde e planejamento familiar se ela assim o desejar;

* avaliação e/ou seguimento com profissional de saúde mental ou outras especialidades sempre que necessário.

4 - Com o parto, mantida a decisão pela mulher de entregar a criança, o serviço de saúde deverá encaminhar a genitora à Vara da Infância e da Juventude e enviar relatório médico/psiquiátrico circunstanciado sobre seu estado, especialmente se encontrar-

se com depressão pós-parto ou em psicose puerperal.

5 - A equipe deverá sempre trabalhar na perspectiva de não perder a oportunidade de incluir a mulher em um processo de cuidados e promoção da sua saúde, avaliando suas condições e interessando-se pelo contexto em que está inserida.

6 - Quanto à criança, será avaliada e acompanhada pelos profissionais por meio de visitas diárias enquanto estiver no hospital.

7 - Se a criança for portadora de alguma necessidade especial, a equipe deverá se empenhar imediatamente quanto às providências a serem tomadas para que sejam assegurados os recursos técnicos necessários para sua alta.

Judiciário

1 - A manifestação de desejo de entrega da criança por parte da mulher durante a gestação deve ensejar encaminhamento obrigatório pelo serviço de saúde à Vara da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 13, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2 - O intuito da lei é fazer cumprir o disposto no artigo 166 do ECA: registro da concordância da mãe para colocação em família substituta, como meio de evitar o tráfico de crianças.

3 - O processo é registrado pela classe “outros feitos não especificados” como “concordância de colocação em família substituta”. A gestante deve ser atendida pela equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude para averiguar a motivação de seu ato e ser informada sobre seus direitos a atendimentos

e benefícios sociais, inclusive para que possa refletir de forma amadurecida sobre sua intenção. Como a criança tem o direito de permanecer na família natural ou extensa, é necessário consultar a genitora se outras pessoas têm conhecimento de sua decisão e se desejam ou não permanecer com a criança. É preciso respeitar o desejo da mulher, caso ela não queira que a família seja contatada e não recriminá-la de modo algum pelo desejo de entrega do filho.

4 - Se a gestante assim o desejar, deve-se proceder aos encaminhamentos necessários, sobretudo ao PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) ou PAEFI – Serviço de Proteção Social e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, junto ao CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), a depender da situação vivenciada ou da rede disponível no município; ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) ou a algum serviço de saúde mental/psicológico disponível no município. A mulher não deve ser forçada a aceitar atendimento, respeitando-se sua vontade.

5 - Caso não exista atendimento no município ou se ele for inadequado ou insuficiente, a equipe técnica deverá informar o promotor de Justiça da Infância e da Juventude ou o defensor público para a tomada de providências cabíveis, seja com ação coletiva, seja com ação individual para garantia dos direitos específicos da gestante.

6 - Informar a gestante de que, tão logo dê à luz, caso deseje realmente entregar a criança, deverá ser ouvida pelo juiz e assistida por defensor público/advogado nomeado, para formalização de sua vontade.

7 - Também é preciso informar à mulher que mantida esta decisão, a criança será imediatamente entregue a pretendente à adoção, devidamente avaliado e habilitado pela Justiça, e que, portanto, a criança não será acolhida, pois este é um dos temores frequentes da parte delas.

8 - Ao fazer o encaminhamento, deve-se solicitar acompanhamento da gestante pelo Programa de Saúde da Família, a fim de garantir apoio complementar durante a gestação.

9 - Caso não exista Programa de Saúde da Família na região de moradia da gestante, deve-se oficiar ao Ministério Público e/ou à Defensoria Pública para tutela de direito coletivo e individual.

10 - Comunicar o Conselho Tutelar para monitoramento complementar.

11 - Após o serviço de saúde encaminhar a genitora que decidiu entregar a criança, com relatório médico circunstanciado sobre seu estado, a mulher deverá ser ouvida pelo juiz, na presença do promotor de justiça e de defensor público/advogado dativo nomeado, com a maior brevidade possível, para colher formalmente sua manifestação de vontade.

12 - A genitora deve ser questionada se foi informada sobre seus direitos durante o atendimento pré-natal, especialmente ao atendimento socioassistencial e à saúde, se consultou o genitor da criança e a família extensa tanto do lado materno como paterno, colhendo os motivos de eventual negativa.

13 - A genitora deve ser informada de que, com a entrega, a criança será colocada sob os cuidados de pretendente(s) à adoção e que, uma vez dada à sentença, sua decisão é irreversível.

14 - A entrega de crianças recém-nascidas pelas mães, em contexto de segurança (seja no hospital, em serviço de acolhimento familiar/ institucional ou na Justiça) deve ser vista como um ato de cuidado e de responsabilidade e, por conseguinte, valorizado, porque evita condutas criminosas, como o abandono de incapazes ou exposição de recém-nascidos. Por conseguinte, nenhuma recriminação moral deve ser feita à genitora por qualquer profissional da Justiça.

15 - Deve-se evitar que crianças entregues sejam acolhidas institucionalmente. Para tanto, uma vez informado o desejo de entrega por parte da mulher, o pretendente à adoção precisa ser consultado sobre seu interesse na criança, mas devidamente orientado de que a genitora poderá se retratar até decisão definitiva no processo de adoção.

16 - Por ocasião da decisão de concessão da guarda provisória para pretendente à adoção, deve ser colhida manifestação formal de sua parte de ciência de que a genitora poderá reconsiderar sua concordância até a sentença constitutiva da adoção.

17 - É importante que a equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude acompanhe o estágio de convivência pelo período que a particularidade da situação exigir.

Assistência e Desenvolvimento Social

1 - A manifestação do desejo da entrega da criança por parte da mulher durante a gestação ou em qualquer momento que se encontra em atendimento nos serviços da assistência social deve ensejar encaminhamento obrigatório à Vara da Infância e da Juventude, nos termos do art. 13, parágrafo único do ECA.

2 - Quando a declaração do desejo de entrega da criança acontecer nos serviços da assistência social, o profissional responsável pelo atendimento deverá realizar a acolhida e a escuta dessa mulher.

3 - O serviço de referência para realizar a escuta dessa mulher será o PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, executado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, executado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

4 - Em casos de mulheres ou adolescentes em situação de acolhimento institucional, o profissional desse serviço deverá ser o responsável pela escuta e articulação com a rede de atendimento socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

5 - O trabalho social dos serviços socioassistenciais envolve acolhida, visita domiciliar, orientação, encaminhamentos, acompanhamento familiar ou individual, interlocução com o SGD e mobilização das redes sociais de apoio.

6 - As ações desenvolvidas deverão objetivar o diagnóstico da situação, a identificação das privações sociais que podem estar relacionadas ao desejo de entregar a criança e a identificação da rede de apoio (família extensa e rede comunitária), a fim de promover os devidos encaminhamentos e possibilitar um espaço de reflexão junto à mulher acerca da decisão da entrega da criança.

7 - O profissional de referência do atendimento deverá sempre trabalhar na perspectiva da superação da situação de vulnerabilidade associada ao desejo da entrega, promovendo o cuidado e a garantia dos direitos à convivência familiar e comunitária da criança e da mulher.

8 - Importa destacar que o profissional da política de assistência social deve sempre considerar e avaliar o papel do homem, genitor da criança, no processo de identificação da situação vivenciada pela mulher e, se possível, envolve-lo.

9 - Se identificado que a criança encontra-se em situação de risco, o serviço em questão deverá acionar o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO 4

CONSEQUÊNCIAS DE UM ATENDIMENTO INADEQUADO

O impacto do preconceito na atividade dos profissionais

Não é incomum que profissionais das diferentes instituições evidenciem com frequência sentimentos e atitudes punitivas em relação à mulher que sinaliza a perspectiva de não permanecer com seu filho.

Alguns agentes tentam inverter a posição da mulher, insistindo para que ela assuma a responsabilidade de cuidar "daquilo" que tão "irresponsavelmente teria gerado". O pai quase sempre é uma figura desconhecida.

Estudos apontam que não é incomum a pouca atenção que essas mulheres recebem dos profissionais quando expõem sua intenção em não permanecer com a criança. Tal atitude pouco colabora para a efetividade de ações que assegurem os direitos e que sigam padrões éticos.

É preciso criar espaços de escuta para essas mulheres, para que possam falar de suas dúvidas, de seus medos, pensar sobre possibilidades, reconhecer seus direitos. Assim sua decisão será assentada em padrões conscientes, favorecida por um ambiente de respeito e continente.

Essas atitudes controversas e até irracionais são frequentes nos dias de hoje e levam a um comportamento paradoxal e desconcertante para as mulheres que necessitam e buscam nos profissionais que as atendem o apoio não encontrado em lugar algum.

A capacitação dos agentes torna-se indispensável, para auxiliar a gestante a tomar uma decisão amadurecida, convicta de ter feito a melhor escolha.

O que pode acontecer quando a mulher fica com a criança sem desejá-la

Quando a mulher permanece com a criança sem desejar, sem ter consciência dos motivos e das consequências de sua decisão, isso pode ser desastroso. Ela pode futuramente vir a engrossar as fileiras das mulheres que maltratam seus filhos, que os ignoram, que lhes infligem castigos inomináveis, que os criam nas ruas ou até que das que chegam a situações extremas de abandono ou infanticídio.

Aquelas crianças que permanecem com a mãe e são maltratadas, usadas e às vezes mortas, nos dão a noção exata do quanto as decisões mal elaboradas da mulher afetam o futuro dos filhos.

As crianças que não são entregues ao Judiciário porque a mulher sente-se envergonhada ou temerosa de fazê-lo e que são depois entregues ao "primeiro interessado", ou deixadas na igreja, na rua, no metrô, também testemunham a importância de que se cuide do processo de decisão da mulher.

Igualmente dão seus testemunhos as crianças que nos escandalizam quando aparecem na mídia abandonadas, expostas, correndo risco à vida.

As gravidezes de repetição

A falta de atendimento adequado na entrega de uma criança e posteriormente à mesma pode, segundo nossa observação, explicar os casos, ou pelo menos vários deles, nos quais o ciclo abandono-adoção tende a se repetir.

Não raro, após a entrega de um filho, decorrem sucessivas gravidezes que parecem, grosso modo, preencher o vazio de uma perda não assimilada, talvez até aplacar a culpa decorrente de tal ato.

Por isso, é fundamental que este processo psíquico deve ser entendido, acolhido e acompanhado necessariamente pela rede de atendimento, que deve ser mobilizada, garantindo à mulher a elaboração de novos projetos de vida.

O acolhimento crônico

Com frequência, as mesmas mulheres que têm filhos acolhidos institucionalmente constituem novas famílias, têm outros filhos e a criança acolhida nunca é reintegrada à família. A falta de um trabalho de fortalecimento de vínculos, integrado do serviço de acolhimento com o CREAS, pode contribuir para esse distanciamento.

A distância aumenta e rarefaz as visitas, instaurando-se o abandono no lugar daquilo que poderia ter sido um vínculo restabelecido ou uma entrega espontânea, acompanhada e adequada da criança, proporcionando-lhe um crescimento mais sadio e humano no seio de uma família.

O abandono tardio, que pode ocorrer pelo afastamento gradual, tem ainda outro agravante, que é o de lançar a criança naquelas estatísticas de adoções difíceis, pois o brasileiro ainda procura quase que exclusivamente crianças muito pequenas ou recém-nascidas quando deseja adotar.

Nestas situações, o vínculo entre mãe/pai e criança torna-se rarefeito, mas se mantém como o único possível no universo afetivo da criança acolhida, engrossando o sentimento de rejeição e de não ser merecedora de crescer em uma família tal como todas as crianças. Pode-se condenar a criança à vida em instituição com as tristes consequências conhecidas por todos que militam na área da infância institucionalizada brasileira.

Consequências da exclusão da mulher

A participação ou não da mulher no processo de decisão de entrega da criança faz diferença no que tange a sua posterior adaptação à realidade. As mulheres que se mostram mais impotentes na participação da decisão, que são passivas, ignoradas ou desonestas sobre suas emoções, frequentemente experimentam sentimentos de serem invisíveis e desenvolvem padrões de distorção da realidade que influenciam a maneira como vêm a estruturar suas vidas posteriormente.

Por outro lado, aquelas que são incluídas no processo, mesmo que seus desejos sejam superestimados, atribuindo-lhes toda a responsabilidade pela decisão, são capazes de permanecer em contato com a realidade e estão melhor preparadas emocionalmente para fazer face às repercussões de sua decisão mais tarde.

Tomar como certa a participação ativa e livre da mulher no processo de decisão significa ignorar as pressões sofridas, seja no nível social, institucional ou familiar.

Com efeito, a decisão de entregar um filho em adoção, ou a ideia de fazê-lo, pode ter vários significados, como aceitar a impossibilidade de criá-lo, aceitar sua rejeição à criança ou aceitar que seu amor e desejo de maternar sejam frustrados.

Verifica-se que a tristeza e o remorso frequentemente se fazem presentes, quando tudo parece estar concluído. A separação entre a mulher e a criança vem acompanhada de um luto por parte da mãe. Ela revela sentir-se consternada nas datas de aniversário de seus filhos, em reuniões familiares, em comemorações importantes. Muitas delas “criam” seus filhos em suas mentes; outras evitam novos relacionamentos devido ao medo, vergonha e culpa; algumas referem dificuldades na maternagem de seus outros filhos ou de filhos que

tiveram após a entrega, transformando-se em mães afetivamente distantes ou superprotetoras.

Essas mulheres podem desenvolver problemas de relacionamento com o futuro parceiro ou com os demais filhos, seja por sentimentos de culpa, seja pelo receio de serem rejeitadas pelo parceiro, caso este venha a conhecer a verdade. Pautam, assim, seu relacionamento num segredo e numa ansiedade que possivelmente gerarão consequências danosas para todos os envolvidos.

Mesmo aquelas mulheres que não demonstram arrependimento por não ter permanecido com seu filho terão seu luto a fazer. Terão que elaborar dentro de si todo o processo de entrega.

CAPÍTULO 5

LINHA DE CUIDADOS / SETORES TÉCNICOS

Mulheres que procuram as varas da Infância e da Juventude para entrega de seus filhos em adoção

As mulheres que são encaminhadas às varas da Infância e da Juventude ou que as procuram espontaneamente são recepcionadas pelos setores técnicos: serviço social e psicologia, que darão início ao acolhimento, a escuta e ao estudo psicossocial para verificar as reais condições psíquicas e sociais dessas mulheres.

Os profissionais deverão acolher as mulheres, ocasião em que estas serão informadas sobre o papel do Poder Judiciário, representado pelas varas da Infância e da Juventude, para que se sintam à vontade e possam fazer suas colocações sem que haja julgamentos e/ou preconceitos ao revelar sua história e motivações para a entrega da criança.

Os assistentes sociais e psicólogos serão cuidadosos no sentido de reconhecer a particularidade e a subjetividade da história sociocultural de cada mulher, suas ideias e valores, garantindo-se um espaço para que possam explicitar seus questionamentos, receios, necessidades, medos, angústias – seus motivos conscientes e inconscientes que as levam a pensar na entrega do filho em adoção.

Deverão ser examinadas, em conjunto com a mulher, possíveis alternativas com relação ao apoio do genitor da criança, da família próxima e ainda da extensa. Importa também verificar, no caso de ser detectada dúvida quanto à entrega, quais equipamentos sociais necessários e disponíveis para que possa permanecer com o filho. Caso não esteja sendo atendida pela assistência social, será encaminhada ao CRAS ou CREAS.

Deverá ser dada atenção especial às mulheres vítimas de violência sexual, que muitas vezes são forçadas pela família, pelos serviços de saúde e assistência social, dentre outros, a permanecer com as crianças, frutos de atos violentos. Por ve-

zes, perpassam a ideia de que a entrega é um abandono, incutindo-lhes também a ideia de que são mulheres más, cruéis e incapazes de sentir afeto.

Deverá ser enfaticamente esclarecido que a entrega de um filho em adoção é um ato de amor e de cuidado, que estas mulheres estão amparadas por lei, que seus filhos serão colocados em família substituta e não permanecerão indefinidamente em acolhimento institucional.

Será esclarecido também que a entrega para terceiros desconhecidos deve ser totalmente evitada, informando-se sobre a existência do Cadastro de Adoção e que burlá-lo pode trazer riscos à mulher e à criança. Também será informado que a entrega para terceiros não garante as visitas ou contatos com a criança, uma vez que quando adotado, este filho passará a pertencer à família adotante, cabendo a esta a decisão de permitir ou não a continuidade dessa aproximação.

Será esclarecido que a família substituta é sempre rigorosamente avaliada por meio de estudo psicossocial, buscando-se a garantia da segurança, do afeto e do bem-estar da criança, e que a adoção efetuada pelos pretendentes é irrevogável.

Em caso de a mulher apresentar, no momento em que procura a Vara da Infância e da Juventude, o real desejo de entrega de seu filho, será garantido espaço para o processo de amadurecimento dessa decisão, enfatizando-se que poderá ser irrevogável por parte da Justiça.

Serão assegurados todos os encaminhamentos necessários: pré-natal, serviços de assistência social, acompanhamento psicológico, defensoria pública, promotoria da infância, entre outros, assegurando-se que a mulher terá todos os seus direitos respeitados, como preconiza a Lei nº 12.010/09 (Nova Lei de Adoção).

Fluxo interno das varas da Infância e da Juventude

O fluxo dentro das varas da Infância e da Juventude se dá inicialmente pelo encaminhamento da mulher ao serviço social e ao setor de psicologia para o estudo psicossocial.

Após o primeiro atendimento pelos setores técnicos, serão juntados documentos pessoais da mulher e relatório psicossocial inicial com a solicitação de entrega da criança em adoção. Nesse relatório é importante que sejam indicadas a necessidade de novas entrevistas, visita domiciliar, convocação de familiares para verificação de vínculos afetivos, rede de apoio familiar, entre outros dados.

Se necessário serão efetuados contatos com a rede de atendimento para obtenção de informações que auxiliem no estudo psicossocial.

Após a conclusão do estudo, serão efetuados todos os encaminhamentos necessários aos serviços externos que possam auxiliar a mulher. Mesmo que o estudo psicossocial indique que a mulher está fazendo a entrega de forma consciente, esta deve ser amparada pelos setores técnicos da Vara da Infância e da Juventude em suas necessidades pessoais (tal como encaminhamento para psicoterapia, habitação, etc.).

Havendo conclusão, no estudo psicossocial, que há indicação para a entrega da criança em adoção, a genitora será ouvida pelo juiz.

Os setores técnicos verificarão em seus estudos:

1 - Qual a motivação apresentada para essa possível entrega, bem como se a mulher apresenta consciência real desse desejo.

2 - Caso a motivação apresentada indique somente a falta de condição socioeconômica – por exemplo, desemprego ou dificuldade de habitação – serão efetuados todos os encaminhamentos para que essa falta seja suprida, devendo a Vara da Infância e da Juventude continuar acompanhando essa mulher para verificar se os mesmos foram frutíferos.

3 - Poderá ser solicitado relatório médico para verificar a possibilidade da genitora se encontrar com depressão pós -parto, psicose puerperal ou outro distúrbio que possa interferir em sua decisão.

4 - Caso a motivação apresentada seja também (ou somente) a falta de apoio familiar dessa mulher ou a falta de apoio do genitor da criança, será feito um estudo para apurar a possibilidade de um trabalho de sensibilização e fortalecimento de vínculos familiares que permitam a permanência da criança com a genitora, genitor ou família extensa de qualquer dos genitores.

5 - Caso seja detectada dificuldade de exercer o papel materno, a mulher será encaminhada para acompanhamento psicológico, no qual suas motivações implícitas serão analisadas e refletidas em conjunto com os profissionais, na tentativa de trazer uma maior compreensão ao ato de entrega.

6 - Será respeitado o desejo da mulher que expressar não comunicar a gestação e a entrega da criança para a família extensa, quer da genitora ou do genitor da criança.

Linha de cuidado da assistência social às mulheres que desejam entregar os filhos para adoção

1 - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do território podem ser uma das portas de entrada das famílias e indivíduos à rede de proteção social de assistência social.

2 - O CRAS, por ter como objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais no território é uma das referências no atendimento às mulheres que se encontram no período de gravidez e puerpério que estejam em dúvida no que tange a permanecerem com a criança e/ou que estejam com seus vínculos familiares fragilizados.

3 - O CREAS também se caracteriza como uma das referências no atendimento às mulheres que se encontram no período de gravidez ou puerpério e que estejam em dúvida no que tange a permanência com a criança. Sua ação visa à orientação e ao convívio sociofamiliar e comunitário e é dirigida a famílias ou indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos.

4 - A equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, ao observar situações sociais que afetam a motivação para entrega da criança, deverá encaminhar a mulher ou gestante para o CRAS ou CREAS, com o seu consentimento.

5 - O serviço que acolherá esta demanda no CRAS será o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que consiste no trabalho social de caráter continuado com famílias, cuja finalidade é fortalecer a função protetiva das fa-

mílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida. Também prevê o desenvolvimento de potencialidades das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

6 - O serviço que acolherá esta demanda no CREAS será o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, que consiste no trabalho social especializado, de caráter continuado, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. O serviço compreende ações direcionadas à promoção de direitos, à preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e ao fortalecimento da função protetiva destas famílias.

7 - Os profissionais do CRAS ou do CREAS que prestarão assistência às mulheres que estão em dúvida quanto a entregar seus filhos para adoção devem tomar conhecimento das situações vivenciadas por elas, sem recriminações ou preconceitos, reconhecendo que tal atitude pode advir de uma situação de falta de recursos materiais, habitacionais, de saúde, de fragilidade nos vínculos familiares, dentre outras situações.

8 - O CRAS/PAIF ou CREAS/PAEFI deverão elaborar o Plano Familiar de Atendimento para promover aquisições sociais e materiais; possibilitar acesso a benefícios e a programas de transferência de renda; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas.

9 - Se as situações de vulnerabilidades forem superadas e as mulheres não desejarem continuar com seus filhos, os profissionais do CRAS deverão encaminhá-las para a Vara da Infância e da Juventude.

10 - O trabalho em rede é uma das principais diretrizes do atendimento na assistência social. A Vara da Infância e Juventude poderá ser a porta de entrada do atendimento à mulher que deseja entregar a criança e, conforme avaliação, encaminhar para os serviços da assistência social. Por outro lado, outras políticas públicas poderão ser acionadas para complementar a ação dos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO 6

GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO (GAAs)

Dicas para o trabalho dos grupos de apoio na orientação aos pretendentes à adoção.

1 - Na recepção dos pretendentes à adoção, os GAAs devem orientar sobre as hipóteses de adoção legal e acolher os pretendentes em relação às suas inquietações e angústias, esclarecendo-lhes sobre as vias legais de adoção e sobre as consequências jurídicas e psicossociais do desrespeito às normas, tanto a eles como às crianças. Permite-se, assim, uma melhor elaboração em relação ao desejo de "adotar" com rapidez, e, segundo seu ingênuo entendimento, "sem complicações".

2 - Os GAAs devem desencorajar os pretendentes a aceitarem "convites" para ficarem com este ou aquele bebê, conforme a lei vigente (Lei nº 12.010/09), por três razões. Primeiro, pela incerteza por parte dos pretendentes de que poderão ficar com essas crianças. Segundo, porque os GAAs perdem força na manutenção do seguimento da norma se de outras fontes partem informações no sentido contrário. Terceiro, para acabar com a "rede paralela de entrega direta", o que permitirá que as varas possam recepcionar os bebês que grande parte dos pretendentes deseja como filho, respeitando-se a ordem de cadastramento.

3 - Caso os GAAs tomem conhecimento de mulheres desejosas de entregar seu filho ou que pretendam realizar a entrega direta, devem encaminhá-las à Vara da Infância e da Juventude da região de moradia da mulher, como parte da linha de cuidados dos GAAs.

4- Os GAAs devem ser vistos como parte integrante da rede de atendimento a crianças e adolescentes e devem manter contatos periódicos com as varas da Infância e da Juven-

tude e demais serviços para garantir o respeito aos direitos de crianças e adolescentes.

5 - Ao assumir esta postura, os GAAs devem, tanto quanto possível, participar do curso de pretendentes à adoção, que é de responsabilidade do judiciário. Assim, como receber capacitação periódica em prol de ações coerentes aos direitos da criança e do adolescente.

6 - Os GAAs são grupos interessados na adoção legal e na divulgação e aplicação de uma nova cultura de adoção, na qual a linha de cuidados à mulher que deseja entregar seu filho deve andar em paralelo com o importante trabalho de conscientização dos pretendentes. Para que se implementem, devem também trabalhar de forma articulada com a rede de atendimento, a fim de fortalecerem as chamadas 'adoções difíceis': de crianças maiores, de grupos de irmãos, de crianças com necessidades especiais.

7 - Porque os GAAs preocupam-se com a profilaxia das situações, devem procurar conscientizar os pretendentes à adoção dos riscos que correm, bem como as crianças, ao aceitarem entregas diretas.

a) Para o pretendente à adoção, o risco de acolherem uma criança dessa forma é apegarem-se a ela e serem obrigados a entregá-la depois de terem estabelecido um vínculo, o que leva a grande dose de sofrimento para todos.

b) Outro risco é a inconveniência grave de estabelecerem com a criança um relacionamento apoiado em sentimentos ambivalentes pelo temor de virem a perder esse filho. A dúvida sobre se vão perdê-lo faz com que não seja atribuído, de fato, um

lugar para a criança na família – faz com que a “adoção” não seja efetivamente concretizada.

c) Para a criança que é acolhida dessa forma, há o risco de passar por situações repetidas de perdas de vínculos, com sérias consequências sobre o desenvolvimento de seu psiquismo ainda incipiente.

d) Outro risco à criança é o de submeter-se a um vínculo ambivalente, gerador de sentimentos de insegurança e de mecanismos de defesa (distanciamento, apatia, frieza emocional) que afetarão seu hígido desenvolvimento fisio psíquico.

8- A adoção pressupõe que os pretendentes tenham elaborado o desejo de ter filhos – não se trata de ter o bebê idealizado, mas sim a criança que necessita de um lar, o filho possível. Esta compreensão permitirá a diminuição do desejo e da demanda pelo ‘bebê idealizado’ e facilitará as ações e iniciativas que auxiliem o pretendente à adoção a não permanecer com um bebê que pretendem lhe entregar, orientando a mulher a procurar a Vara da Infância e da Juventude, sendo respeitado o Cadastro de Adoção. Isso fará, inclusive, com que o sonho de ter um filho se concretize e a fila dos desejosos de serem pais de um bebê ande.

Contatos

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
http://www.tjsp.jus.br/Institucional/UnidadesAdministrativas/

Coordenadoria da Infância e Juventude do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
http://www.tjsp.jus.br/Egov/InfanciaJuventude/Coordenadoria

Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br
Rua Bela Cintra, 1032. Cerqueira Cesar.
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/assistencia
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/assistencia_especial

Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo
www.saude.sp.gov.br

GAASP - Grupo de apoio à adoção de São Paulo
http://www.gaasp.org.br/
e mail: gaasp@gaasp.org.br

AGAAESP - Associação dos Grupos de apoio à adoção do Estado de São Paulo
Telefone: 38494652 - Monica Natale

Créditos

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Coordenadoria da Infância e Juventude
Eduardo Rezende Melo
Dilza Silvestre Galha Matias
Irene Pires Antonio

Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social
Ana Paula Souza Romeu
Adriana Scatena Raposo
Angela Elias de Nazaré Santana Elias

Secretaria Estadual da Saúde
Maria Luiza Rebouças Stucchi
Sandra Regina de Souza

AGAAESP – Associação dos Grupos de Apoio à Adoção do Estado de São Paulo
GAASP - Grupo de Apoio à Adoção do Estado de São Paulo
Maria Antonieta Pisano Mota

Layout e diagramação: **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**
SPr6 - Diretoria de Comunicação Social
por Daniel Gaiciner e Mario C. Silva

Impressão: **SAB 1.2.1. - Serviço de Artes Gráficas, Encadernação e Carimbo**

REALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
www.tjsp.jus.br

APOIO

Secretaria da Saúde

Secretaria de Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Saúde